



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA OPEA SECURITIZADORA S.A., COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CPS COMPANHIA DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL S.A.

entre

OPEA SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
3 de janeiro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA OPEA SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CPS COMPANHIA DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

- (1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 477, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, da OPEA Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela CPS Companhia de Produção Sustentável S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A presente 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de janeiro de 2025 (“**AGE da Emissora**”), na forma do disposto no artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 1.2 De acordo com a AGE da Emissora foram aprovados: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430, e demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis; **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora (“**Diretoria**”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; **(iv)** a subscrição e integralização dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos), conforme destinação dos recursos da Emissão prevista na Cláusula 3.4 abaixo; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) ao (iv) acima.

2 REQUISITOS

A presente Emissão, para distribuição pública por meio de rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

2.1.1 A Oferta será realizada por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada de análise prévia pela CVM.

2.1.2 A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “**Código ANBIMA de Ofertas Públicas**” (“**Código ANBIMA**”) e dos artigos 15 a 19 do Capítulo VII das “**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**”, vigentes a partir de 15 de julho de 2024 (“**Código de Regras e Procedimentos**” e, em conjunto com o Código ANBIMA, os “**Códigos ANBIMA**”), no prazo de até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM.

2.2 Arquivamento e publicação da AGE da Emissora

2.2.1 A AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). A Emissora deverá protocolar a AGE da Emissora, na JUCESP no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de realização, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo.

2.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da AGE da Emissora devidamente registrada em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data da realização do registro, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 acima.

2.3 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.3.1 Esta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme a regulamentação vigente. A Emissora deverá protocolar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de 05

(cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado o disposto na Cláusula 2.3.2 abaixo.

- 2.3.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data da realização dos registros, observado o disposto na Cláusula 2.3.1 acima.
- 2.3.3** Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto na Cláusula 2.3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, de acordo com a regulamentação vigente, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; **(ii)** negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.
- 2.4.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário livremente entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160 (ou se de outra forma permitido pela Resolução CVM 160), se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160.
- 2.4.3** Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados: “**Investidores Profissionais**”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais. “**Investidores Qualificados**”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o

Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.

3 SUMÁRIO DA ESTRUTURA DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora.

3.1.1 De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; (ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros; (iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades; (iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e (vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

3.2 Lastro das Debêntures

3.2.1 As Debêntures objeto da presente Emissão são lastreadas nas debêntures emitidas pela CPS Companhia de Produção Sustentável S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10520, Timbó, CEP 61936-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.633/0001-13 (“**Devedora**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, da CPS Companhia de Produção Sustentável S.A.*”, celerado entre a Devedora, os Fiadores (conforme definidos na Escritura de Emissão Debêntures Lastro, abaixo definida) e o Agente Fiduciário (“**Debêntures Lastro**” e “**Escritura de Emissão Debêntures Lastro**”, respectivamente).

3.3 Conteúdo mínimo desta Escritura de Emissão

3.3.1 Para os fins do artigo 22 da Lei 12.430 e do Suplemento A da Resolução CVM 60, a presente Emissão de Debêntures conta com as seguintes principais características:

- (i) **Emissora:** é a Emissora das Debêntures.
- (ii) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão de Debêntures será realizada em série única.
- (iv) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (v) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de janeiro de 2025 (“**Data de Emissão**”).
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- (vii) **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), de modo que o Valor Total da Emissão será ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, no qual irá cancelar as Debêntures emitidas, mas que não foram colocadas perante os Investidores Profissionais, observando o Montante Mínimo (conforme abaixo definido). Adicionalmente, o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado aproximadamente em 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento), isto é, em até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalizando até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), caso haja exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção de Lote Adicional**”).
- (viii) **Características dos Direitos Creditórios:** as características das Debêntures Lastro estão devidamente caracterizados, descritos e identificados na Escritura de Emissão Debêntures Lastro, cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito.
- (ix) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de janeiro de 2030, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado decorrente dos Eventos de Inadimplemento e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“**Data de Vencimento**”).

- (x) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definida), liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nos termos da Cláusula 6.13 abaixo.
- (xi) **Resgate:** a Emissora deverá realizar o resgate das Debêntures, nas hipóteses previstas na Cláusula 7 abaixo.
- (xii) **Remuneração:** as condições da Remuneração das Debêntures estão previstas na Cláusula 6.11 abaixo.
- (xiii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente.
- (xiv) **Correção por variação cambial:** N/A.
- (xv) **Possibilidade de aditamentos posteriores para a inclusão de novas classes e séries e requisitos de complementação de lastro:** N/A.
- (xvi) **Subordinação entre classes integrantes da Emissão e índice de subordinação:** N/A
- (xvii) **Lastro da Emissão:** as Debêntures Lastro, conforme caracterizadas, descritas e identificadas na Escritura de Emissão Debêntures Lastro.
- (xviii) **Substituição ou aquisição futura de Direitos Creditórios:** N/A
- (xix) **Garantias fidejussórias, reais ou flutuantes:** Não serão prestadas quaisquer no âmbito desta Emissão, exceto pelas garantias prestadas no âmbito das Debêntures Lastro.
- (xx) **Possibilidade de dação em pagamento:** N/A.
- (xxi) **Regime Fiduciário:** Conforme previsto na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.
- (xxii) **Política de utilização de derivativos:** N/A.
- (xxiii) **Regras e procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas:** Os procedimentos aplicáveis dispostos na Cláusula 11 abaixo.

3.4 Destinação dos Recursos da Emissão

- 3.4.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão destinados a integralização e aquisição das Debêntures Lastro.

4 OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Objeto

4.1.1 Por meio desta Escritura de Emissão, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade das Debêntures Lastro às Debêntures objeto desta Emissão.

4.2 Vinculação das Debêntures Lastro às Debêntures desta Emissão

4.2.1 Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures Lastro serão expressamente vinculados às Debêntures desta Emissão, por força do regime fiduciário a ser constituído pela Emissora, em conformidade a esta Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações assumidas pela Emissora (“**Créditos do Patrimônio Separado**”). Neste sentido, as Debêntures Lastro:

- (i) Constituem patrimônio separado, nos termos desta Escritura de Emissão, não se confundindo com o patrimônio da Devedora em nenhuma hipótese (“**Patrimônio Separado**”);
- (ii) Permanecerão segregadas do patrimônio da Devedora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures;
- (iv) Estão isentas de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) Não podem ser utilizadas na prestação de garantias e não podem ser executadas por quaisquer credores da Devedora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão relacionados.

4.2.2 Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 4.2, a Devedora declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão das Debêntures Lastro, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Emissora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures Lastro, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares das Debêntures e não estarão sujeitos a qualquer tipo e compensação com obrigações da Devedora.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Número da Emissão

5.1.1 A presente Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

5.2.1 O Valor Total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, de modo que o Valor Total da Emissão será ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, no qual irá cancelar as Debêntures emitidas, mas que não

foram colocadas perante os Investidores Profissionais, observando o Montante Mínimo.

5.2.2 Adicionalmente, o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado aproximadamente em 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento), isto é, em até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalizando até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), caso haja exercício, parcial ou total, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção de Lote Adicional**”).

5.3 Número de Séries

5.3.1 A Emissão será realizada em série única.

5.4 Agente Liquidante e Escriturador

5.4.1 O Banco Liquidante da presente Emissão será o **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Liquidante**”).

5.4.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”).

5.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

5.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, por meio de rito de registro automático de distribuição, sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será realizada sob regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures (“**Garantia Melhores Esforços**”), a ser prestada pela instituição financeira contratada para atuar como coordenador no âmbito da Emissão (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública por Meio de Rito de Registro Automático de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela CPS Companhia de Produção Sustentável S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”).

5.5.2 O Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, conforme descrito no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo da Oferta os Investidores Profissionais, observado o disposto no artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160. É dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto no inciso I, artigo 9 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução CVM 160.

- 5.5.3 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.
- 5.5.4 Será admitida a Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), observada a colocação do Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos previsto na Cláusula 5.6 abaixo e no Contrato de Distribuição.
- 5.5.5 A Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em razão do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A oferta das Debêntures oriunda do eventual exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.6 Distribuição Parcial

- 5.6.1 Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente). Atingido o Montante Mínimo, as demais Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.
- 5.6.2 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
 - (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta; ou
 - (ii) de uma quantidade ou montante maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da Oferta ou do Valor Total da Emissão.

5.7 Coleta Intenções de Investimento

- 5.7.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, em conjunto com a Emissora: **(i)** da quantidade de Debêntures a serem colocadas junto aos Investidores Profissionais, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** da taxa final da Remuneração das Debêntures, observado os termos desta Escritura de Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 5.7.2 Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo), o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.8 Destinação dos Recursos

- 5.8.1 Destinação dos Recursos pela Emissora.** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures serão utilizados, integral e exclusivamente, pela Emissora, para o desembolso do Valor Total da Emissão das Debêntures Lastro, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõe o lastro das Debêntures Lastro, no contexto da presente operação de securitização, em razão das Debêntures Lastro estarem vinculadas, exclusivamente, às Debêntures desta Emissão e ao Patrimônio Separado.
- 5.8.2 Destinação de Recursos pela Devedora.** Os recursos líquidos captados pela Devedora, por meio da emissão das Debêntures Lastro, serão destinados exclusiva e integralmente pela Devedora, diretamente para **(i)** refinanciamento de dívidas bancárias mais onerosas da Devedora, conforme indicadas no **Anexo III** desta Escritura de Emissão; e **(ii)** reforço do fluxo de caixa da Devedora. Adicionalmente, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da emissão das Debêntures Lastro em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures Lastro, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.9 Garantias

- 5.9.1** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures, que gozarão das garantias que integrarem a Escritura de Emissão Debêntures Lastro, qual seja, a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida na Escritura de Emissão Debêntures Lastro), Alienação Fiduciária das Ações (conforme definida na Escritura de Emissão Debêntures Lastro), a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definida na Escritura de Emissão Debêntures Lastro) e a Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão Debêntures Lastro). As Debêntures não contarão com garantia flutuante da Devedora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.
- (i) **Alienação Fiduciária de Imóvel.** No âmbito das Debêntures Lastro, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão Debêntures Lastro), será constituída alienação fiduciária, pelo Alienante Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão Debêntures Lastro), de imóvel de propriedade do Alienante Fiduciário, compreendido pela matrícula de nº 015594.2.0000078-50 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Maracanaú, Estado do Ceará (“**Imóvel**”), conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido na Escritura de Emissão Debêntures Lastro).
- (ii) **Alienação Fiduciária das Ações:** Alienação Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Wiseman (conforme definida na Escritura de Emissão Lastro), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente

Fiduciário, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das ações de emissão da Emissora, detidas pela Wiseman, conforme os termos e condições previstos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Wiseman, a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária de Ações**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

- (iii) **Cessão Fiduciária de Recebíveis.** No âmbito das Debêntures Lastro, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será outorgada, pela Devedora, cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre (a) as Contas Vinculadas (conforme definidas na Escritura de Emissão Debêntures Lastro); e (b) sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão Debêntures Lastro).
- (iv) **Fiança.** No âmbito das Debêntures Lastro, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores (conforme definidos na Escritura de Emissão Debêntures Lastro) prestam, em favor dos Debenturistas das Debêntures Lastro, garantia fidejussória, na forma de fiança, responsabilizando-se pelo adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“**Código Civil**”).

6 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

- 6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de janeiro de 2025.

6.2 Data de Início da Rentabilidade

- 6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

- 6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4 Conversibilidade

6.4.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

6.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

6.6.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de janeiro de 2030, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado decorrente dos Eventos de Inadimplemento e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão, desde que permitidas pela legislação vigente à época.

6.7 Valor Nominal Unitário

6.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

6.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1 Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures (“**Quantidade de Debêntures**”), a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, em razão do exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

6.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer uma das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

6.9.2 A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição.

6.10 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

6.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente.

6.11 Remuneração

- 6.11.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao valor máximo correspondente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).
- 6.11.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = a ser informado, com 4 (quatro) casas decimais, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

DP = número de dias úteis entre data de início do último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 6.11.3** Efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- 6.11.4 Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6.11.5 O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 6.11.6 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 6.11.7 Para efeitos do cálculo de DIK será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.
- 6.11.8 Observado o disposto na Cláusula 6.11.9 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 6.11.9 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou caso não haja quórum de deliberação a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, desde que até a Data de Vencimento, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 6.11.10 O período de capitalização da remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de

Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.12 Pagamento da Remuneração

- 6.12.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Inadimplemento e das hipóteses de resgate antecipado decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, mensalmente e sem carência, sendo o primeiro pagamento realizado em 26 de fevereiro de 2025 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme datas previstas no **Anexo II**.
- 6.12.2** Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

6.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

- 6.13.1** Ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária, liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, com carência de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, conforme datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
12	27/01/2026	5,8824%
15	27/04/2026	6,2500%
18	27/07/2026	6,6667%
21	27/10/2026	7,1429%
24	27/01/2027	7,6923%
27	27/04/2027	8,3333%
30	27/07/2027	9,0909%
33	27/10/2027	10,0000%
36	26/01/2028	11,1111%
39	26/04/2028	12,5000%
42	26/07/2028	14,2857%
45	25/10/2028	16,6667%
48	25/01/2029	20,0000%
51	25/04/2029	25,0000%
54	25/07/2029	33,3333%
57	25/10/2029	50,0000%

60	25/01/2030	100,0000%
----	------------	-----------

6.14 Local de Pagamento

6.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).

6.15 Prorrogação dos Prazos

6.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.16 Encargos Moratórios

6.16.1 Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

6.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.18 Repactuação

6.18.1 As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

6.19 Publicidade

6.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser

obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“**Avisos aos Debenturistas**”) e publicados no Jornal de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.opecapital.com/pt/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

6.20 Imunidade de Debenturistas

6.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.21 Classificação de Risco

6.21.1 Não será contratada agência de classificação de risco para as Debêntures.

7 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

7.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério a partir de 25 de abril de 2027 (inclusive) realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, **(c)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(d)** de prêmio *flat* incidente sobre a soma dos valores indicados nos itens (a) a (c) acima, correspondente aos percentuais indicados a seguir para cada um dos períodos: **(1)** 2% (dois por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o dia 12 de abril de 2027 (inclusive) até 12 de janeiro de 2028 (exclusive); **(2)** 1% (um por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra de 12 de janeiro de 2028 (inclusive) até 12 de janeiro de 2029 (exclusive); e **(3)** 0,5% (meio por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra de 12 de janeiro de 2029 (inclusive) até 12 de janeiro de 2030 (exclusive) (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

- 7.1.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração, os prêmios previstos no item “(c)” da Cláusula 7.1.1 acima deverão ser calculados sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração).
- 7.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Agente Liquidante e Escriturador, e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será calculado conforme previsto na Cláusula 7.1.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 7.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- 7.1.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.1.6 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.2 Amortização Extraordinária

- 7.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de abril de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido **(b)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária; **(c)** demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária; e **(d)** de prêmio *flat* incidente sobre a soma dos valores indicados nos itens (a) a (c) acima, correspondente aos percentuais indicados a seguir para cada um dos períodos: **(1)** 2% (dois por cento), caso a Amortização Extraordinária ocorra entre o dia 12 de abril de 2027 (inclusive) até 12 de janeiro de 2028 (exclusive); **(2)** 1% (um por cento), caso a Amortização Extraordinária ocorra de 12 de janeiro de 2028 (inclusive) até 12 de janeiro de 2029 (exclusive); e **(3)** 0,5% (meio por cento), caso a Amortização Extraordinária ocorra de 12 de janeiro de 2029 (inclusive) até 12 de janeiro de 2030 (exclusive) (“**Valor da Amortização Extraordinária**”):

- 7.2.2** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária das Debêntures coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração, os prêmios previstos no item “(c)” da Cláusula 5.2.1 acima deverão ser calculados sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração).
- 7.2.3** A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, do Agente Liquidante e Escriturador, e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures (“**Comunicação de Amortização**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será calculado conforme prevista na cláusula 7.2.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.
- 7.2.4** A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.
- 7.2.5** A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

7.3 Oferta de Resgate Antecipado

- 7.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos abaixo.
- 7.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, que, caso existente não poderá ser negativo; **(iii)** prazo e forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 7.3.3** Após a publicação ou o envio, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.4** O resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, somente ocorrerá se aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures. Não será permitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.
- 7.3.5** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a serem resgatadas, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.3.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.3.7** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 7.3.8** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência, enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.4 Aquisição Facultativa

- 7.4.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures Lastro e sujeito ao imediato resgate das Debêntures e pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”):

8.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o **vencimento automático** das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

- (i) decretação de falência da Devedora, de seus Controladores (conforme abaixo definido), ou qualquer sociedade da qual a Devedora detenha, direta ou indiretamente, o controle (“**Controladas**”), bem como suas coligadas ou sociedades sob controle comum (“**Afiliadas**”) ou no âmbito de procedimento análogo em determinada legislação estrangeira, conforme aplicável; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora ou qualquer de suas Controladas ou Afiliadas ou no âmbito de procedimento análogo em determinada legislação estrangeira, conforme aplicável; **(c)** pedido de falência da Devedora, ou de suas Controladas ou Afiliadas, formulado por terceiros e não devidamente solucionados por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal, ou no âmbito de procedimento análogo em determinada legislação estrangeira, conforme aplicável; **(d)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou qualquer de suas Afiliadas ou Controladas, ou eventos equivalentes ou no âmbito de procedimento análogo em determinada legislação estrangeira, conforme aplicável, e no que se refere às Afiliadas, desde que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, suas Afiliadas ou Controladas independentemente da concessão ou deferimento do respectivo pedido, ou da homologação do respectivo plano de recuperação, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, suas Controladas ou Afiliadas, ou no âmbito de procedimento análogo em determinada legislação estrangeira, conforme aplicável;
- (ii) descumprimento pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias, principal ou acessória, relacionadas a Escritura de Emissão Debêntures Lastro e/ou aos demais documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de pagamento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, nos termos da Escritura de Emissão Debêntures Lastro e desta Escritura de Emissão;
- (iii) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data estipulada para o pagamento, de qualquer decisão, sentença judicial ou

- decisão arbitral: **(a)** transitada em julgado, contra a Devedora, os Fiadores, suas Afiliadas e/ou suas Controladas, independentemente do valor; ou **(b)** não definitiva, contra a Devedora, os Fiadores, suas Afiliadas e/ou Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iv) caso seja proferida uma ou mais decisões judiciais (em qualquer grau de jurisdição), administrativas ou arbitrais, que declarem a ilegalidade, inexistência, ineficácia, nulidade ou invalidade, de qualquer forma, de parte ou da totalidade, da Escritura de Emissão Debêntures Lastro, de quaisquer dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão Debêntures Lastro) e/ou dos demais documentos da emissão das Debêntures Lastro;
 - (v) qualquer transferência, venda, alienação, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de disposição, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título (“**Transferência**”) realizada pela Devedora, bem como a constituição de quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários (“**Ônus**”) sobre os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão Debêntures Lastro);
 - (vi) se **(a)** a Fiança e/ou quaisquer dos Contratos de Garantia ou dos gravames neles constituídos for declarado inválido, nulo ou inexecutável, por qualquer lei, decisão e/ou sentença judicial ou arbitral; **(b)** os Debenturistas deixarem de ser beneficiário das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão Debêntures Lastro); ou **(c)** os Contratos de Garantia forem rescindidos ou deixarem de estar em pleno vigor ou prover os direitos, poderes e privilégios criados por tais instrumentos por qualquer razão;
 - (vii) questionamento judicial ou extrajudicial pela Devedora, pelos Fiadores, por seus Controladores, Controladas e/ou por suas Afiliadas, bem como seus respectivos sócios ou administradores, visando invalidar, anular ou tornar ineficaz qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão Debêntures Lastro, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da emissão das Debêntures Lastro; e
 - (viii) não utilização, pela Devedora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 5.8.2 desta Escritura de Emissão, por culpa exclusiva da Emissora.

8.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento **não automático** das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão Debêntures Lastro ou em qualquer dos demais documentos da emissão das Debêntures Lastro, conforme aplicável, não sanado no respectivo prazo de cura ou em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do descumprimento, caso não haja prazo de cura específico estabelecido;
- (ii) as declarações prestadas pela Devedora nos documentos da oferta das Debêntures Lastro comprovarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas;
- (iii) caso ocorra uma mudança no controle acionário (observado o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora e/ou de qualquer de suas Afiliadas, exceto se expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (iv) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora e/ou qualquer de suas Afiliadas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- (v) caso os eventos contemplados nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil ocorram com relação à Devedora, aos Fiadores e/ou a qualquer das Garantias Reais, desde que a Emissora e/ou aos Fiadores, conforme o caso, não realizem um Reforço de Garantia (conforme abaixo definido), nos termos e condições previstos nos Contratos de Garantia;
- (vi) resgate de reservas de capital, recompra de ações e/ou quotas e/ou redução do capital social da Devedora e/ou dos Fiadores, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou (b) expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (vii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto no estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Devedora;
- (viii) transformação da Devedora em sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou em qualquer outro tipo societário;
- (ix) protestos de títulos contra a Devedora, suas Controladas ou suas Afiliadas, e/ou os Fiadores, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do protesto de título, o que for menor, tiver sido comprovado aos Debenturistas que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** o protesto foi cancelado ou

- suspensão; **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado;
- (x) inadimplemento (observado os respectivos prazos de cura, se houver) de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou dos Fiadores, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas;
 - (xi) decretação do vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou dos Fiadores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
 - (xii) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, na Escritura de Emissão Debêntures Lastro, e/ou nos documentos da oferta das Debêntures Lastro provarem-se incorretas, falsas ou enganosas ou materialmente incompletas ou incorretas;
 - (xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição das autorizações, concessões, alvarás, certificados, licenças e/ou quaisquer documentos similares emitidos pelas autoridades públicas e necessários para a atividade regular da Devedora (“**Documentos de Funcionamento**”), cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Devedora, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão, exceto se obtida decisão que produza efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição, de modo que a Devedora possa exercer normalmente suas atividades principais conforme a exerce na Data de Emissão, bem como continue exercendo suas atividades principais durante o prazo de obtenção do respectivo efeito suspensivo;
 - (xiv) concessão, pela Devedora, na qualidade de credora, de qualquer mútuo, empréstimo, adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs) ou operações de qualquer natureza similar a quaisquer de suas Afiliadas, Partes Relacionadas e/ou terceiros;
 - (xv) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, da obrigação de realizar a substituição ou reforço das Garantias Reais (“**Reforço de Garantia**”), nos termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
 - (xvi) qualquer Transferência realizada pela Devedora e/ou pelos Fiadores, bem como a constituição de quaisquer Ônus sobre os bens, ativos e/ou direitos de sua titularidade que representem, de forma individual ou agregada, 5% (cinco por cento) do total dos ativos da Devedora, com base nas suas respectivas demonstrações financeiras mais recentes, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

- (xvii) verificação, em relação à Devedora e/ou aos Fiadores de quaisquer contingências ou passivos ocultos de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, fiscal, previdenciário, civil, ambiental, propriedade intelectual e trabalhista, incorridos direta ou indiretamente, materializados ou não, em valor igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- (xviii) se for proferida decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral que obrigue a Devedora e/ou os Fiadores a pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se obtida medida com efeito suspensivo, dentro do prazo legal aplicável, para o não pagamento do referido valor;
- (xix) descumprimento de decisão ou sentença condenatória judicial, administrativa e/ou arbitral em face da Devedora e/ou dos Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo certo que, caso a Devedora e/ou os Fiadores obtenham efeito suspensivo para tal decisão condenatória, não será caracterizado o descumprimento da referida decisão;
- (xx) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, em qualquer instância, condenando a Devedora, suas respectivas Afiliadas, bem como seus respectivos sócios, acionistas, administradores e/ou representantes e/ou os Fiadores, pelo descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e Antilavagem (conforme abaixo definidas);
- (xxi) caso as Debêntures Lastro sejam, a qualquer tempo, subordinadas de qualquer forma, incluindo, sem limitação, em relação à prioridade no seu pagamento, a quaisquer outras operações, transações e/ou endividamentos entre a Emissora e suas Partes Relacionadas ou terceiros;
- (xxii) caso a Devedora deixe de observar as obrigações de manutenção do Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou não seja atingido o Valor de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxiii) existência de ato ou determinação de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer outro modo adquirir compulsoriamente ativos ou propriedades da Devedora e/ou dos Fiadores, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) a Devedora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, quando aplicável, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, especialmente convocada pela Devedora para este fim;
- (xxv) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de qualquer entidade governamental em qualquer jurisdição na qual a Devedora, suas Controladas ou suas Afiliadas realizem negócios;

- (xxvi) redução do capital social da Devedora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
- (xxvii) existência, contra a Devedora e/ou qualquer de suas Afiliadas, Controladoras e Controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais que **(a)** causem um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** ainda que primeira instância, conforme aplicável, relacionados a: (1) emprego de trabalho escravo ou infantil; (2) proveito criminoso da prostituição; (3) violação dos direitos dos silvícolas; (4) prática de discriminação; e (5) infração as Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (xxviii) constituição ou prestação, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de garantias de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, a garantias fidejussórias ou garantias reais, ainda que sob condição suspensiva de eficácia, para quaisquer dívidas futuras ou para dívidas existentes que, nesta data, não possuam garantia real da Devedora e/ou dos Fiadores, sob pena de decretação de vencimento antecipado das Debêntures Lastro, a critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), em favor de quaisquer Afiliadas, Partes Relacionadas (conforme abaixo definida) e/ou de quaisquer terceiros, seja em relação a obrigações já existentes ou contraídas a partir desta data. Para os fins desta Escritura de Emissão, **“Parte(s) Relacionada(s)”** significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, cotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida pessoa;
- (xxix) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, exceto se, cumulativamente, (a) a Devedora estiver adimplente com as obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e não estiver em curso um Evento de Inadimplemento, observado os respectivos prazos de cura, conforme aplicável; (b) a distribuição for limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual; e (c) ter sido iniciado a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e/ou
- (xxx) não manutenção e observância pela Devedora, por todo o período de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros indicados a seguir (em conjunto, **“Índices Financeiros”**), a serem calculados pela Devedora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, sendo a primeira apuração do Índice Financeiro realizada com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (**“Apuração Anual”**), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das

respectivas demonstrações financeiras ao Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para fins deste item deverão ser considerados os seguintes Índices Financeiros:

Dívida Líquida Financeira/EBITDA: menor ou igual a 3,0x a partir do exercício social de 2025 até a Data de Vencimento.

Caixa e Aplicações Financeiras: maior ou igual a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais a partir do exercício social de 2025 até a Data de Vencimento).

“**Dívida Bruta**” significa (i) o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros, valores decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), contratos de câmbio, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar aos acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, acrescida de (ii) o saldo de obrigações tributárias (incluindo aquelas oriundas de parcelamentos tributário e provisões para depósito judicial, e excluindo aquelas relativas a imposto de renda e contribuição social diferidos).

“**Dívida Líquida**” significa o montante de Dívida deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras.

“**EBITDA**” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “*impairment*” de ativos imobilizados; calculado em reais com base nos últimos 12 (doze) meses da data de encerramento do exercício social em questão.

8.1.3 Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “**Controladores**” os acionistas diretos ou indiretos da Devedora conforme definição de acionista controlador prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 8.1.1 acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.6 abaixo.

- 8.3** Caso tome conhecimento, o Agente Fiduciário enviará aviso ou notificação à Emissora acerca do Evento de Inadimplemento, na mesma data em que tiver ciência da sua ocorrência, independentemente da notificação prevista na Cláusula 11 abaixo.
- 8.4** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência dos referidos eventos, uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, se, na Assembleia Geral de Debenturistas instalada de acordo com o previsto na Cláusula 13.5 abaixo, os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira ou segunda convocação, decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto das Debêntures, caso em que o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto das Debêntures. Não obstante o disposto acima, no caso de renúncia prévia ou perdão temporário das obrigações ou Eventos de Inadimplemento, a Emissora deverá observar o quórum previsto na Cláusula 13.7 abaixo.
- 8.5** Observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo, na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4 acima por falta de quórum de instalação em segunda convocação; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.4 acima, inclusive por falta de quórum de deliberação de acordo com o quórum de deliberação previsto na Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar que não houve vencimento antecipado das Debêntures.
- 8.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá (i) comunicar à Emissora e à B3, imediatamente após a ciência da ocorrência do vencimento antecipado, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e (ii) exigir o pagamento, com os recursos das Debêntures Lastro ou do Patrimônio Separado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da referida notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da respectiva Remuneração devida serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado: **(i)** no âmbito da B3, o pagamento das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(ii)** fora do âmbito da B3, para os Debenturistas que não tiverem as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.7** No caso de ocorrer ou ser declarado, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures, além da comunicação de que trata a Cláusula 8.6 acima: **(i)** no que diz respeito às Debêntures custodiadas na B3, para que a realização do pagamento ali referido ocorra por meio da B3, a mesma deverá ser comunicada pela Emissora por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização; e **(ii)**

o Agente Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, caso o pagamento seja realizado fora do âmbito da B3.

- 8.8** Para efeito desta Escritura de Emissão, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas Afiliadas, Controladas, Controladores (ou grupo de controle) da Emissora, administradores da Emissora.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 9.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nas Debêntures, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: (1) cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emissora (“**Demonstrações Financeiras da Emissora**”) relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício; bem como; (2) declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência, até a data da declaração, de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e (3) memória de cálculo do Índice Financeiro compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, elaborada pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim:
 - (I) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (II) enviar o organograma, as informações financeiras mencionadas no item (a) acima e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as Afiliadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (III) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação;

- (IV) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
 - (V) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (VI) uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
 - (VII) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), conforme aplicável.
- (ii) proceder à publicidade e publicação dos dados econômico-financeiros e suas demonstrações financeiras consolidadas, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis;
 - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (iv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas;
 - (v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e/ou a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
 - (vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (vii) notificar, por meio eletrônico ou qualquer outro válido, o Agente Fiduciário, em até 6 (seis) Dias Úteis sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
 - (viii) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos: **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e **(c)** de contratação e remuneração do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante e do Escriturador;
 - (x) notificar o Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações relacionadas a Emissora, emitidas por órgãos governamentais, cujo caráter seja fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros;

- (xi) preparar demonstrações financeiras em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM e submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja a Ernst & Young Auditores Independentes S.S Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, a KPMG Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, ou a BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79;
- (xii) manter, assim como suas Controladas, Afiliadas, válidas, eficazes e em perfeita ordem, todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas cuja perda ou não renovação não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e que estejam sendo questionadas ou contestadas de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que os seus efeitos estejam suspensos, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xiii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que os efeitos estejam suspensos, ou que não resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), efetuar o pagamento de todos os tributos necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (xiv) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes e/ou necessários para a devida condução de suas atividades;
- (xv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xvi) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Escriturador e Agente Liquidante, o Agente Fiduciário, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), bem como todas e quaisquer outras providências razoavelmente necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xvii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xviii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

- (xix) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 5.8 desta Escritura de Emissão;
- (xx) cumprir e/ou fazer com que suas Afiliadas e/ou Controladas, bem como seus respectivos Representantes, agindo em nome ou em favor da Emissora cumpram, devendo, ainda, orientar eventuais subcontratados e terceiros agindo em seu nome e benefício a cumprirem, em qualquer jurisdição na qual realize negócios, rigorosamente todas as leis, incluindo a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e trabalhista em vigor, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil ou incentivo a prostituição, prática de discriminação ou violação aos direitos dos silvícolas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas **(a)** que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; e **(b)** cujo descumprimento não lhe gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido). Para que não restem quaisquer dúvidas, as exceções contidas nos itens (a) e (b) anteriormente não são aplicáveis em caso de descumprimento das leis e normas relativas a trabalho escravo, infantil, prostituição, discriminação, violação dos direitos dos silvícolas ou crime ambiental, para o qual a Emissora cumpre e cumprirá na integralidade, sem qualquer qualificadora, ressalva ou mitigadora;
- (xxi) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xxii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;
- (xxiii) cumprir e fazer com que quaisquer Afiliadas, Controladas e/ou Controladores, bem como os respectivos Representantes (conforme abaixo definidos), cumpram, devendo, ainda, orientar eventuais subcontratados e terceiros agindo em seu nome e benefício a cumprirem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, incluindo, mas sem se limitar a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e do *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, *UK Bribery Act*, conforme aplicável, ou qualquer legislação

ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) (em conjunto, “**Leis Anticorrupção e Antilavagem**”), devendo inclusive: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** disponibilizar materiais de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou internacional e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (xxiv) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (xxv) não realizar e nem autorizar, seus administradores, acionistas, e/ou funcionários (“**Representantes**”), a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxvi) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais: **(a)** nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e **(b)** nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada;
- (xxvii) comunicar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário, em até 6 (seis) Dias Úteis da data do respectivo recebimento, sobre eventual atuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, incluindo trabalho em condições análogas a escravo, trabalho infantil, prostituição, discriminação e violação dos direitos dos silvícolas, bem como, no mesmo prazo, a contar do respectivo conhecimento, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante em relação à Emissora;
- (xxviii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora, exceto por aqueles que estejam comprovadamente sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

- (xxix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa;
- (xxx) observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxi) orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (xxxii) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, cumprir as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, quais sejam:
 - (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições de regulamentação específica da CVM, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

- (h) divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d) e (f) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

9.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis a matéria.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM 17, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

10.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

10.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas.

10.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora que a Escritura de Emissão seja registrada nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, conforme o caso, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, conforme o caso;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme os termos da Cláusula 11 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que

pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência; e

- (xvii) disponibilizar para quaisquer dos Debenturistas, conforme venham a ser por eles solicitadas, cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, bem como cópia dos Balancetes da Emissora, fornecidos pela Emissora nos termos da Cláusula 9.1, subitem (i), alínea (a).

10.6 Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de debêntures e/ou de notas promissórias comerciais, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou Afiliada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo econômico.

10.7 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

10.8 Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:

10.8.1 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.8.2 Caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim.

10.8.3 Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções.

10.8.4 Será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.8.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.

10.8.6 Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente

fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função.

- 10.8.7** O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso: **(i)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se referem as Cláusulas 10.8.2 e 10.8.3 acima; ou **(ii)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se referem Cláusulas 10.8.2 e 10.8.3 acima não delibere sobre a matéria.
- 10.8.8** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.19.1 acima.
- 10.8.9** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 10.9** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário (i) parcela única de implantação de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no mesmo dia de vencimento da parcela (i) no ano imediatamente subsequente, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.
- 10.9.1** Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro ou razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.
- 10.9.2** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 10.9.3** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 10.9.4** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

- 10.9.5** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.9.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.9.7** As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- 10.9.8** As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail vx.contasareceber@vortex.com.br.
- 10.9.9** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 10.9.10** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, conforme o caso. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.9.11** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.9.12 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.9.13 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

10.10 O Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, firmará recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de despesas, custos, honorários e afins, conforme determinados nesta Escritura de Emissão, na data do seu efetivo recebimento, sendo certo que em caso de pagamento realizado por terceiro, do recibo referido nesta Cláusula, bem como da nota de cobrança, deverá constar a identificação do terceiro que realizou o pagamento por conta e ordem da Emissora. Os recibos de que trata esta Cláusula serão emitidos pelo Agente Fiduciário, de acordo com a legislação em vigor, e serão acompanhados, quando for o caso, da documentação exigida em lei fiscal.

10.11 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11 REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1 Na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre as Debêntures Lastro, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado (“**Regime Fiduciário**”), sendo certo que a custódia da presente Escritura de Emissão e os demais Documentos Comprobatórios será realizada nos termos da Cláusula 11.6 abaixo. Adicionalmente, a presente Escritura de Emissão deverá, também, ser levada a registro à B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430.

11.2 Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate da totalidade das Debêntures, seja na Data de Vencimento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.3 O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e será destinado exclusivamente, em sua integridade, ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.

11.4 Na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às Debêntures.

11.5 A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de suas regularidades, notadamente a dos fluxos de recebimentos das Debêntures Lastro e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios das Debêntures.

11.6 Para fins do disposto nos artigos 33 e 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) A custódia da Escritura de Emissão e da Escritura de Emissão Debêntures Lastro será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima (“**Custodiante**”); e
 - (ii) A guarda e conservação dos documentos das Debêntures Lastro será realizado pela Devedora.
- 11.7** A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 11.8** A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
- 11.9** Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.
- 11.10** Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.
- 11.11** *Demonstrações Financeiras Individuais*: nos termos do artigo 50, §1º, da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com esta Escritura de Emissão é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis.
- 11.11.1** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.
- 11.12** A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”):
- (i) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (ii) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão das Debêntures;
 - (iii) nos casos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora;
 - (v) descumprimento das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; e

(vi) desvio da finalidade do Patrimônio Separado das Debêntures.

- 11.13** Na hipótese prevista na Cláusula 11.12, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
- 11.14** Na hipótese prevista na Cláusula 11.12, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 11.15** A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.
- 11.16** A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas nesta Escritura de Emissão.
- 11.17** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
- 11.18** Observado o disposto na Lei 14.430, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo; ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” retro, os Debenturistas se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

12 DESPESAS

12.1 Despesas Flat

12.1.1 As despesas *flat* indicadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão (“**Despesas Flat**”) serão arcadas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 12.2 abaixo, os quais são decorrentes do pagamento das Debêntures Lastro.

12.2 Despesas

12.2.1 As demais despesas abaixo serão pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto nesta Cláusula e indicadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, os quais são decorrentes dos pagamentos das Debêntures Lastro (em conjunto com as Despesas Flat, apenas “**Despesas**”):

- (i) remuneração do Escriturador e do Agente Liquidante das Debêntures, nos seguintes termos:
- (a) (i) parcela única de implantação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após da data de integralização da presente Escritura de Emissão e (ii) parcelas

anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no mesmo dia de vencimento da parcela (i) no ano imediatamente subsequente, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração.

- (ii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a) Pela emissão das Debêntures, será devida à Emissora parcela única no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidos em até 1 (um) Dia Útil, contado da data da primeira integralização das Debêntures, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração;
 - (b) Pela gestão das Debêntures, serão devidas à Emissora parcelas mensais no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data da primeira integralização das Debêntures, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração;
- (iii) remuneração do Custodiante, nos seguintes termos:
 - (a) (i) parcela única de implantação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após da data de integralização da presente Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no mesmo dia de vencimento da parcela (i) no ano imediatamente subsequente, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração;
- (iv) remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, pelos serviços prestados nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 10;
- (v) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado;
- (vi) emolumentos e demais despesas de análise, registro e manutenção da B3 ou da B3 relativos às Debêntures e à Oferta;
- (vii) taxa de fiscalização da CVM e taxa de registro na ANBIMA;
- (viii) custos relacionados à Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Emissora;

- (ix) despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração das Debêntures Lastro, incluindo: (a) a remuneração dos prestadores de serviços, (b) as despesas com sistema de processamento de dados, (c) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (d) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (e) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (f) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, (g) as despesas materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, obrigações ou despesas judiciais ou extrajudiciais (incluindo taxas e honorários advocatícios) relacionadas a eventuais demandas de terceiros contra a Emissora resultantes diretamente de quaisquer dos negócios contemplados na Escritura de Emissão Debêntures Lastro e/ou nesta Escritura de Emissão, e (h) quaisquer outras despesas relacionadas à administração das Debêntures Lastro e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (x) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada às Debêntures, à presente Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, exclusivamente com relação à Emissão e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; e
- (xii) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:
 - (a) Valor anual de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), contados da data da primeira integralização das Debêntures, sendo certo que os impostos vigentes à época serão acrescidos à remuneração.

12.3 Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** de responsabilidade da Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos decorrentes das Debêntures Lastro, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.

12.4 Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas e a Devedora também não o faça, tais despesas serão suportadas pelos Debenturistas, na proporção das Debêntures tituladas por cada um deles.

12.5 Fundo de Despesas

- 12.5.1** A Emissora está autorizada a constituir um fundo de despesas, mediante a retenção de parcela do valor de integralização das Debêntures na conta 99342-7, agência 0910 do Banco Itaú (“**Conta Patrimônio Separado**”), no montante total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”).
- 12.5.2** Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas atingirem R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), mediante comprovação da Emissora, a Devedora deverá recompor o Fundo de Despesas mediante transferência, para a Conta Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido, pela Securitizadora, do montante necessário para que o total dos recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao valor necessário para realizar o pagamento das Despesas até a Data de Vencimento.
- 12.5.3** Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas, a Emissora deverá, nos termos da ordem de pagamentos prevista abaixo, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto, dos recursos recebidos, da Devedora, a título de pagamento das Debêntures Lastro, respondendo a Devedora, de forma solidária, por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento das Despesas e dos demais valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, inclusive, a título de remuneração, amortização e demais encargos.
- 12.5.4** Os recursos da Conta do Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora em **(i)** certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão; ou **(ii)** operações compromissadas com baixo risco e com liquidez diária, não sendo a Emissora responsável por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas e, conseqüentemente, o Patrimônio Separado, ressalvados à Emissora e, portanto, titular da Conta do Patrimônio Separado, os benefícios fiscais desses rendimentos (“**Investimentos Permitidos**”), não sendo a Emissora responsável por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desses Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 12.5.5** Caso, quando da liquidação integral das Debêntures, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos eventualmente incidentes sobre tais recursos, para a Conta de Livre Movimentação da Devedora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária).

12.6 Ordem de Pagamentos

- 12.6.1** Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento das Debêntures não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** despesas do Patrimônio Separado,

caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas, **(ii)** eventuais Encargos Moratórios das Debêntures; **(iii)** Remuneração das Debêntures; e **(iv)** amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

13 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 13.1** Para as deliberações relativas à Escritura de Emissão, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou Debenturistas, que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debenturistas poderão convocar uma assembleia de debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 13. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades Anônimas, a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas.
- 13.2** Em qualquer caso de convocação de Assembleia Geral Debenturistas, a convocação se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações. Caso a convocação seja realizada pelos Debenturistas, e estes entendam que a Emissora deverá comparecer, deverão notificar a Emissora a respeito da convocação por meio da carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos representantes legais da Emissora, com o prazo de antecedência mínimo estabelecido abaixo.
- 13.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas com prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em primeira convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. Fica dispensada a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas no caso de estarem presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures. Sem prejuízo do previsto na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.opecapital.com/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV, alínea “b”, do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.
- 13.4** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos abaixo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 13.5** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 13.6** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não. As deliberações acerca de

alteração de **(a)** a Remuneração das Debêntures, **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(d)** a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, incluindo sua data de pagamento; **(e)** alteração da redação ou exclusão dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures; **(f)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e **(g)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou da possibilidade de Amortização Extraordinária e os procedimentos a serem adotados, dependerão da aprovação exclusiva dos Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação. Salvo se previsto quórum específico nesta Escritura de Emissão, as decisões referentes às demais matérias serão aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

- 13.7** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário das obrigações ou Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão, antes de sua ocorrência, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.
- 13.8** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 13, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas à qual comparecerem todos os Debenturistas, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.
- 13.9** Admite-se a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Debenturistas e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Debenturistas, bem como a gravação integral da referida assembleia.
- 13.10** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição desta Debênture, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.
- 13.11** As atas lavradas das Assembleias Gerais de Debenturistas serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessária a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas não seja divergente a esta disposição.
- 13.12** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

14 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 14.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas, a Emissora declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as autorizações necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a assinatura, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, e a realização da Emissão, da Oferta, não infringem seu estatuto social e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (v) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 são verdadeiras, completas e corretas, na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa consolidados da Emissora no período e foram auditadas;
- (vi) a Emissora declara e garante, no melhor do seu conhecimento, que não é parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ajuizados ou instaurados contra a Emissora que, no seu entendimento, possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se como “**Efeito Adverso Relevante**”: qualquer efeito adverso e relevante: **(a)** na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou jurídica) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(c)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta de que sejam parte;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da

presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, da Oferta, exceto: **(a)** pelo arquivamento da AGE da Emissora e da presente Escritura de Emissão na JUCESP; **(b)** pela publicação da AGE da Emissora no Jornal de Publicação; **(c)** pelo depósito das Debêntures na B3; **(d)** pelo protocolo do formulário eletrônico de requerimento registro da Oferta sob rito automático na CVM; e **(e)** pelo pagamento da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;

- (viii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, jurídica ou reputacional da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida na Cláusula 5.8 acima;
- (xii) tem, nesta data, todas as concessões, certificados, permissões (inclusive de terceiros, conforme aplicável), autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios ou estão em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) está cumprindo nesta data todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a Emissora possui provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, ou cujo não cumprimento resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) está cumprindo, no melhor do seu conhecimento: **(a)** com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante; **(b)** com o disposto na legislação trabalhista,

social e previdenciária, de modo que suas atividades não incentivam a prostituição, a prática de discriminação, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo os itens (a) e (b) definidos como “**Legislação Socioambiental**”); **(c)** a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental; **(d)** emprega trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(e)** cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(f)** cumpre com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

- (xvi) não há qualquer violação ou indício de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção e Antilavagem, pela Emissora, por qualquer de suas Afiliadas, Controladores e/ou Controladas, bem como os seus respectivos Representantes, bem como adota medidas para que suas Afiliadas, Controladores, Controladas e respectivos Representantes agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- (xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xviii) inexistem: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que a Emissora tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, no todo ou em parte;
- (xix) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante; e
- (xx) cumpre e faz com que suas Afiliadas, seus Controladores e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes cumpram, e ainda orienta fornecedores e subcontratados agindo em seu nome a cumprirem as Leis Anticorrupção e Antilavagem.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Comunicações

15.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) para a Emissora:



OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa

CEP 01455-000, São Paulo - SP

At.: Flavia Palacios

Tel.: (11) 4270-0130

E-mail: securitizadora@opeacapital.com /

monitoramento.credito@opeacapital.com /

creditservices@opeacapital.com

(ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

At: Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) para o Escriturador e/ou Agente Liquidante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

At.: Alcides Fuertes Junior / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

(iv) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 15.1.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 15.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.
- 15.1.4** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o

cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

15.1.5 Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

15.1.6 “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

15.2 Renúncia

15.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.3 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

15.3.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III e §4, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.4 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

15.4.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCESP, conforme a regulamentação vigente.

15.5 Disposições Gerais

- 15.5.1** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 15.5.2** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens desta Escritura de Emissão não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.
- 15.5.3** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(a)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; **(b)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(c)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 15.5.4** Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.
- 15.5.5** As Partes desde já acordam, que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 15.5.6** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15.6 Foro

- 15.6.1** As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente ou em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 3 de janeiro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinatura 1 de 3 do *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, da Opea Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela CPS Companhia de Produção Sustentável S.A.”*

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinatura 2 de 3 do *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, da Opea Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela CPS Companhia de Produção Sustentável S.A.”*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página de assinatura 3 de 3 do *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, da Opea Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios Devidos pela CPS Companhia de Produção Sustentável S.A.”*

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I
DESPESAS DA EMISSÃO

A) DESPESAS FLAT

Despesas Flat	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto
Taxa de Emissão	R\$ 40.000,00	11,15%	R\$ 45.019,70
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R\$ 3.200,00	11,15%	R\$ 3.601,58
Fee dos Coordenadores	R\$ 2.600.000,00	8,65%	R\$ 2.846.195,95
Assessoria Financeira	R\$ 2.600.000,00	19,53%	R\$ 3.231.017,77
B3: Registro, Distribuição e Análise da DEB	R\$ 32.900,00	0,00%	R\$ 32.900,00
B3: Taxa de Registro do Lastro	R\$ 1.300,00	0,00%	R\$ 1.300,00
B3: Liquidação Financeira	R\$ 214,90	0,00%	R\$ 214,90
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	R\$ 10.441,00	0,00%	R\$ 10.441,00
Assessor Jurídico	R\$ 120.000,00	9,25%	R\$ 132.231,40
Escriturador	R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Agente de Liquidação	R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Total			R\$ 6.312.483,67

B) DESPESAS RECORRENTES

Despesas Recorrentes	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto
Taxa de Administração	R\$ 3.200,00	11,15%	R\$ 3.601,58
Auditoria do Patrimônio Separado	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00
Contabilidade	R\$ 360,00	0,00%	R\$ 360,00
B3: Custódia do Lastro	R\$ 936,00	0,00%	R\$ 936,00
Agente Fiduciário	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57
Escriturador	R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Agente de Liquidação	R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Total			R\$ 35.586,52

C) DESPESAS RECORRENTES ANUALIZADAS

Despesas Recorrentes Anualizadas	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto
Taxa de Administração	R\$ 38.400,00	11,15%	R\$ 43.218,91



Auditoria do Patrimônio Separado	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00
Contabilidade	R\$ 1.440,00	0,00%	R\$ 1.440,00
B3: Custódia do Lastro	R\$ 936,00	0,00%	R\$ 936,00
	R\$		R\$
Agente Fiduciário	15.000,00	16,33%	17.927,57
Escriturador	R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Agente de Liquidação	R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Total			R\$ 76.283,85

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	26/fev/25	Sim	Não	0,0000%
2	26/mar/25	Sim	Não	0,0000%
3	25/abr/25	Sim	Não	0,0000%
4	27/mai/25	Sim	Não	0,0000%
5	25/jun/25	Sim	Não	0,0000%
6	25/jul/25	Sim	Não	0,0000%
7	27/ago/25	Sim	Não	0,0000%
8	25/set/25	Sim	Não	0,0000%
9	27/out/25	Sim	Não	0,0000%
10	26/nov/25	Sim	Não	0,0000%
11	26/dez/25	Sim	Não	0,0000%
12	27/jan/26	Sim	Sim	5,8824%
13	25/fev/26	Sim	Não	0,0000%
14	25/mar/26	Sim	Não	0,0000%
15	27/abr/26	Sim	Sim	6,2500%
16	27/mai/26	Sim	Não	0,0000%
17	25/jun/26	Sim	Não	0,0000%
18	27/jul/26	Sim	Sim	6,6667%
19	26/ago/26	Sim	Não	0,0000%
20	25/set/26	Sim	Não	0,0000%
21	27/out/26	Sim	Sim	7,1429%
22	25/nov/26	Sim	Não	0,0000%
23	28/dez/26	Sim	Não	0,0000%
24	27/jan/27	Sim	Sim	7,6923%
25	25/fev/27	Sim	Não	0,0000%
26	25/mar/27	Sim	Não	0,0000%
27	27/abr/27	Sim	Sim	8,3333%
28	26/mai/27	Sim	Não	0,0000%
29	25/jun/27	Sim	Não	0,0000%
30	27/jul/27	Sim	Sim	9,0909%
31	25/ago/27	Sim	Não	0,0000%
32	27/set/27	Sim	Não	0,0000%
33	27/out/27	Sim	Sim	10,0000%
34	25/nov/27	Sim	Não	0,0000%
35	27/dez/27	Sim	Não	0,0000%
36	26/jan/28	Sim	Sim	11,1111%

37	25/fev/28	Sim	Não	0,0000%
38	27/mar/28	Sim	Não	0,0000%
39	26/abr/28	Sim	Sim	12,5000%
40	25/mai/28	Sim	Não	0,0000%
41	27/jun/28	Sim	Não	0,0000%
42	26/jul/28	Sim	Sim	14,2857%
43	25/ago/28	Sim	Não	0,0000%
44	27/set/28	Sim	Não	0,0000%
45	25/out/28	Sim	Sim	16,6667%
46	27/nov/28	Sim	Não	0,0000%
47	28/dez/28	Sim	Não	0,0000%
48	25/jan/29	Sim	Sim	20,0000%
49	27/fev/29	Sim	Não	0,0000%
50	27/mar/29	Sim	Não	0,0000%
51	25/abr/29	Sim	Sim	25,0000%
52	25/mai/29	Sim	Não	0,0000%
53	27/jun/29	Sim	Não	0,0000%
54	25/jul/29	Sim	Sim	33,3333%
55	27/ago/29	Sim	Não	0,0000%
56	26/set/29	Sim	Não	0,0000%
57	25/out/29	Sim	Sim	50,0000%
58	27/nov/29	Sim	Não	0,0000%
59	27/dez/29	Sim	Não	0,0000%
60	25/jan/30	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III

DESTINAÇÃO DE RECURSOS DEVEDORA – DÍVIDAS BANCÁRIAS

Devedora	Credor	Nº Contrato
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Santander	1041177
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Santander	1069034
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Itaú	304743339
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Itaú	021148661-8
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Itaú	059085649-8
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Safra	3227903
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Safra	003228292
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Safra	3227920
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Safra	3227199
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Safra	3227172
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	ASA	3000002075
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Daycoval	110646-7
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Daycoval	30072024

D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Daycoval	12082024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Daycoval	4092024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Daycoval	10092024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Daycoval	16092024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Daycoval	27092024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Daycoval	23102024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Daycoval	18102024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	21082024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	12082024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	19082024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	29082024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	2092024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	6092024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	10092024

D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	19092024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	24092024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	11328
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Pefisa	11333
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Sofisa	CCE20921-7
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Sofisa	PMT 44153-8
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Banco Fibra	168724
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Banco Fibra	309124
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Banco Volkswagen	44843100
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Sifra	9022024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Sifra	22082024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Sifra	23092024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Sifra	23102024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	V8 Capital	37585

D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	FIRMA Securitizadora	37605
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	V8 Capital	34891
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	FM Securitizadora	36692
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	FB Securitizadora	36720
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	FIRMA Securitizadora	36693
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	FIRMa PLUS	20240930120207.
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	FIRMa PLUS	20122024
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	Vertis	145
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	FAN Securitizadora	91884
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	FAN Securitizadora	91242
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	FAN Securitizadora	90386
D.R. Ling Indústria e Comércio S/A (CNPJ/MF 00.119.633/0001-13)	FAN Securitizadora	92156
Saldo a amortizar estimado em 30 de novembro de 2024:	R\$ 83.270.333,00	